

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 136, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa 2040 - Gestão de Riscos e Respostas a Desastres, no âmbito da Ação 20NN - Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Enxurradas e Deslizamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa 2040 - Gestão de Riscos e Respostas a Desastres, no âmbito da Ação 20NN - Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Enxurradas e Deslizamentos.

Parágrafo único. O Manual, identificado no caput deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 137, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Concede, em caráter excepcional, novo prazo para atendimento de condições suspensivas de Termo de Compromisso firmado pelo município de Florianópolis/SC, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de operacionalizar deliberação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto às condições estabelecidas na Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias nº 84, de 28 de fevereiro de 2011, nº 354, de 29 de julho de 2011, e nº 401, de 31 de agosto de 2011; na Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011; na Portaria nº 410, de 5 de setembro de 2011, na Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, e na Portaria nº 193, de 30 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, prazo até 31 de dezembro de 2013 para atendimento das condições suspensivas do Termo de Compromisso nº 0352.647-40, celebrado no exercício de 2011 com o Município de Florianópolis/SC, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, para Urbanização do Recanto dos Ingleses / Vila do Arvoredo, dispensando da aplicação do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, em razão das motivações expostas nos autos do Processo Administrativo nº 80000.042478/2011-15.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo fica autorizado a prorrogar o prazo de que trata o caput, se a ocorrência de fato superveniente justificar a readequação da execução do objeto pactuado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 139, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Altera a Portaria nº 554, de 30 de novembro de 2011, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério das Cidades, para incluir a Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de que trata o art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 5º do Art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 554, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer, no âmbito do MCidades, critérios e procedimentos específicos para serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, devida a servidores efetivos, vinculados ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE."

"Art. 4º A GDPGPE e a GDACE serão pagas observados os limites máximo de 100(cem) pontos e o mínimo de 30(trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido, respectivamente, no Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e no Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010."

"Art. 5º Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no MCidades, farão jus à respectiva gratificação de desempenho, da seguinte forma:

I - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculadas com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do MCidades no período."

"Art. 11....."

"Art. 15....."

Percentual total (%)	Pontos GDPGPE e GDACE
Entre 0 a 24,9	0
Entre 25 a 49,9	40
Entre 50 a 74,9	60
Entre 75 a 100	80

"....."

"Art. 15....."

§ 2º Compete à CGRH o planejamento e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e os procedimentos para efeito de pagamento da GDPGPE e da GDACE, em articulação com a Unidade de Avaliação;

"....."

"Art. 20....."

Pontos da avaliação individual	Pontos GDPGPE e GDACE
Inferior a 2	0
Inferior a 5 e igual ou superior a 2	10
Inferior a 6 e igual ou superior a 5	12
Inferior a 8 e igual ou superior a 6	16
Igual ou superior a 8	20

"....."

"Art. 21....."

I - para obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos caberá a CGRH encaminhar às Unidades de Recursos Humanos dos órgãos de exercício dos servidores, os formulários de Avaliação de Desempenho Individual a ser efetivada pela chefia imediata, na forma do ANEXO III;

II - para os servidores em exercício no MCidades, o processo de avaliação individual envolverá o servidor, a equipe de trabalho e o chefe imediato do avaliado, na forma do ANEXO IV."

"Art. 28....."

I - quando requisitados para a Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição prevista em lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho, calculadas com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de lotação;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I deste artigo e investidos em cargo em Comissão de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, DAS 6, DAS 5, DAS 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho, calculadas com base no resultado da avaliação institucional do período;

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal investidos em cargos em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalente perceberão a respectiva gratificação de desempenho como o disposto no inciso I deste artigo;

"....."

"Art. 29 Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da respectiva gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos."

"Art. 30 Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDPGPE ou da GDACE, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno."

"Art. 34 A GDPGPE e a GDACE não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou produtividade, independentemente de suas denominações ou base de cálculo."

"Art. 35 Para fins de incorporação das gratificações, a que se refere o art. 1º desta Portaria, aos proventos de aposentadoria ou às pensões serão adotados os critérios estabelecidos nas legislações específicas da GDPGPE e da GDACE."

Art. 2º Os arts. 3º, 24 e 26 da Portaria nº 554, de 30 de novembro de 2011, passam a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º As gratificações de que tratam esta Portaria integram a remuneração atribuída a servidores vinculados ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, tendo por finalidade incentivar e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores, repercutindo no crescimento e no aprimoramento dos serviços que o MCidades presta à sociedade.

Parágrafo único. O pagamento da GDACE será devido aos servidores que optarem pela percepção da Estrutura Remuneratória Especial na forma disposta no art. 20 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010."

"Art. 24....."

§ 1º O segundo ciclo de avaliação, para fins de pagamento da GDPGPE, compreenderá o período de 01 de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012.

§ 2º O primeiro ciclo de avaliação para fins de pagamento da GDACE será contado a partir da data de publicação desta Portaria, encerrando-se em 30 de novembro de 2013.

§ 3º Encerrado o primeiro período de avaliação de desempenho dos servidores abrangidos no § 2º deste artigo, iniciar-se-á o período seguinte, que coincidirá com o quarto ciclo de avaliação para fins de percepção da GDPGPE do MCidades."

"Art. 26....."

§ 1º A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades inerentes ao respectivo plano de trabalho, no mínimo, por um período de 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo V-A, item a, b e c, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e os valores da GDACE com base no valor do ponto constante do Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

§ 3º O resultado da primeira avaliação para fins de pagamento da GDACE gerará efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor."

Art. 3º A Portaria nº 554, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 40. Somente no primeiro ciclo de avaliação de desempenho para fins de percepção da GDACE serão admitidas as exceções previstas no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, a seguir:

I - possibilidade de duração inferior a um ano;
II - os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata; e

III - o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuado no MCidades poderá ser utilizado para o cálculo da parcela atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional, conforme Portaria nº 616, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2012, com o resultado de alcance das metas globais de 100%, correspondente a 80 pontos da GDACE."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 81, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040128/2011-14, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FERNANDES & FERNANDES LTDA - EPP, CNPJ - 13.805.614/0001-92, situada no Município de Campo Grande - MS, na Av. Júlio de Castilho, 16 - Vila Soares, CEP 79.009-095, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E
SILVA